



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
Secretaria da Corregedoria Regional**

**ATA DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA
MODALIDADE À DISTÂNCIA
REALIZADA NA 12ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
ANO 2013**

Em 8 de outubro de 2013, o Vice-Presidente e Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, Desembargador Aldon do Vale Alves Taglialegna, concluiu a correição ordinária relativa a este exercício, iniciada em 1º de outubro de 2013, com fundamento no artigo 682, XI, da Consolidação das Leis do Trabalho.

O edital nº 32/2013, publicado no Diário da Justiça Eletrônico deste Tribunal, em 04 de setembro de 2013, nas páginas 26/27, tornou pública a correição ordinária.

1 INSPEÇÃO CORREICIONAL

O Desembargador Corregedor inspecionou a Vara do Trabalho, adotando-se a modalidade à distância, nos moldes disciplinados pelo artigo 1º, III, do Provimento TRT18ª SCR nº 06/2011, tendo verificado a regularidade das rotinas e procedimentos, com base nas informações disponibilizadas no sistema informatizado do Tribunal, mediante análise dos autos digitais e dos dados estatísticos referentes a unidade correicionada.

2 COMUNICAÇÃO À DISTÂNCIA

A Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Goiás foi informada acerca da realização da Correição Ordinária nessa Vara do Trabalho, através dos ofícios TRT/VP/SCR Nº 16 e 216, expedidos em 22 de fevereiro de 2013 e 10 de setembro de 2013, respectivamente. Embora regularmente divulgada, não foi registrado o envio de nenhum *e-mail* ou expediente, de autoridades, advogados ou outros interessados em apresentar sugestões ou críticas aos trabalhos desempenhados por esta Vara.

3 RELATÓRIO CORREICIONAL

O relatório de correição ordinária, contendo informações, levantamentos estatísticos e demonstrativos pertinentes, produzido pela Secretaria da Corregedoria Regional, que segue em anexo, é parte integrante desta ata correicional.

4 CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES CONSTANTES DA ATA DE CORREIÇÃO DO EXERCÍCIO ANTERIOR, TRANSCRITAS INTEGRALMENTE

4.1 A adequação do prazo médio para prolação de sentenças, nos feitos dos ritos sumaríssimo e ordinário, ao disposto no artigo 189, II, do CPC (10 dias);

Tal recomendação não foi atendida.

4.2 A adequação do prazo médio para exarar despachos que, conforme apurado no período correicionado, se encontra em 6 dias, ao disposto no art. 189, inciso I, do CPC (2 dias);

Tal recomendação foi parcialmente atendida.

4.3 O Cumprimento pela Secretaria das determinações contidas nos artigos 53, inciso I, e 83, § 1º, ambos do PGC, quanto à necessidade de se registrar no SAJ18 o CPF/CNPJ das partes demandadas, quando não constam do cadastro das petições iniciais e são colhidos em audiência, inserindo-os no sistema informatizado;

Tal recomendação foi parcialmente atendida.

4.4 A observância pela Secretaria do disposto no artigo 8º, IV, da Lei nº 6.830/80 e no parágrafo único do artigo 184 do PGC, quando da expedição dos editais de citação, nas ações de execução fiscal, fazendo deles contar os números e as respectivas datas de inscrição no registro na Dívida Ativa, consignando, ainda, o prazo de 30 (trinta) dias para publicação e de 5 (cinco) dias para pagamento ou garantia da dívida pelo executado;

Tal recomendação não foi atendida.

4.5 A elaboração imediata de despachos judiciais nos 283 processos que se encontram fora do prazo legal, conforme apurado no Relatório de Correição no item 2.5;

Tal recomendação foi atendida.

4.6 A prolação de sentença nos processos indicados no item 2.6.6 do Relatório da Correição, que se encontram aguardando julgamento com prazo acima do limite legal e o julgamento imediato dos incidentes processuais que se encontram aguardando decisão, fora do prazo legal, conforme apurado no Relatório da Correição no item 2.6.5;

Tal recomendação foi atendida.

4.7 Que a unidade cumpra integralmente as determinações contidas nos artigos 86 e 178 do PGC, fazendo constar dos textos das decisões condenatórias, além das orientações sobre as obrigações previdenciárias, a determinação para que seja comprovada nos autos a entrega da GFIP, sob pena de expedição de ofício à Receita Federal do Brasil;

Tal recomendação não foi atendida.

4.8 O lançamento com regularidade no sistema SAJ18 dos pagamentos e levantamentos de créditos trabalhistas, inclusive os presumidamente pagos em decorrência de acordo, bem como dos recolhimentos fiscais, previdenciários e de custas, nas fases de conhecimento e execução, mormente os comprovados quando da interposição de recurso, nos termos dos artigos 164 e 171 ambos do PGC;

Tal recomendação foi atendida.

4.9 Que a secretaria dê prosseguimento nos feitos que se encontram com data-limite vencida, conforme os relatórios do módulo de gerenciamento de processos do SAJ (BIRÔ), indicados no Relatório da Correição no item 6.2;

Tal recomendação foi atendida.

4.10 Que a secretaria atente para o disposto no art. 27, parágrafo único, da Lei nº 6.830/1980 e no artigo 186 do PGC, quanto à necessidade de fazer constar dos editais de praça e de leilão, nas ações de execução fiscal, os números das CDA's;

Tal recomendação não foi atendida.

4.11 A intimação do Ministério Público do Trabalho dos acordos homologados nos processos em que figurarem como partes ou intervenientes pessoas menores ou idosas, conforme orientação contida no art. 339, parágrafo único, do PGC;

Tal recomendação não foi atendida.

4.12 Que a secretaria atente para a necessidade de oficiar aos órgãos de fiscalização (SRTE, CEF e RFB), nos casos em que a sentença assim o determinar, logo após o seu trânsito em julgado.

Tal recomendação foi atendida.

5 RECOMENDAÇÕES

Considerando o caráter preventivo e pedagógico da atividade correicional, o Diretor de Secretaria da Corregedoria Regional transmitiu, ao Diretor de Secretaria desta unidade, orientações gerais visando a manutenção da boa ordem processual, quanto aos serviços afetos à Secretaria da Vara.

5.1 Reiteraões

A Vara do Trabalho correicionada conta com novo Juiz Titular e novo Diretor de Secretaria, desde **24 de janeiro de 2013**. Em razão disso, o Desembargador-Corregedor entendeu não ser passível de reiteração recomendaões que não lhes foram dirigidas anteriormente. Nada obstante, solicita especial atenção por parte deste juízo quanto às orientações emanadas da Corregedoria Regional, a partir das recomendaões feitas nesta ata.

5.2 Recomendaões

Diante das ocorrências verificadas durante esta visita correicional, o Desembargador Corregedor **recomendou**:

5.2.1 A observância pela secretaria do disposto no **artigo 8º, IV, da Lei nº 6.830/80 e parágrafo único do artigo 183 do PGC**, quanto à necessidade de fazer constar dos editais de citação, nas ações de execução fiscal, o prazo de 30 dias para publicidade do edital, o número e a data de inscrição no registro da Dívida Ativa – CDA, bem como, nos editais de intimação e de praça e demais publicações, os números das CDAs, conforme o **artigo 185 do PGC** (item 6.2 – 14 do Relatório de Correição);

5.2.2 A observância às disposições contidas nos **artigos 76 e 81 do PGC**, fazendo constar nas **atas homologatórias** de acordos e nos textos das **decisões condenatórias** de pessoas jurídicas, além das orientações sobre as obrigações previdenciárias, a determinação para que seja comprovada nos autos a entrega da GFIP, sob pena de expedição de ofício à Receita Federal do Brasil, nos termos do **artigo 177, § 3º do PGC**, conforme apurado no item 6.2 – 4, 7 e 16 do Relatório de Correição;

5.2.3 Que a Secretaria da Vara **abstenha-se de suspender/arquivar provisoriamente as execuções em trâmite sem que haja determinação expressa do juiz** condutor do feito, conforme apontamentos constantes do relatório de correição anexo, uma vez que a suspensão da execução pode implicar em extinção de direitos pela aplicação da prescrição intercorrente, bem como, abstenha-se de arquivar provisoriamente os autos para contagem do referido prazo sem que se proceda, anteriormente, à suspensão do feito, nos termos do parágrafo 2º do art. 40 da Lei 6830/1980, conforme apurado no item 6.2 – 12 e 13 do Relatório de Correição;

5.2.4 A adequação do prazo médio para julgamento de incidentes processuais na fase de execução, que atualmente se encontra superior ao prazo previsto no **artigo 885 da CLT**, conforme apurado no item 6.2 – 29 do Relatório de Correição;

5.2.5 A liberação imediata do depósito recursal, independentemente de requerimento da parte, nos termos do **artigo 195 do PGC** e do **artigo 66, inciso I, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho**, quando, ocorrendo o trânsito em julgado da sentença condenatória, a decisão for líquida ou o valor da conta for **inequivocamente superior ao do depósito recursal**, conforme apurado no item 6.2 – 20 do Relatório de Correição;

5.2.6 A observância do disposto no **artigo 346 do PGC**, visto que, em processos em que figura como reclamante pessoa idosa ou menor, não há a intimação do Ministério Público do Trabalho para comparecimento em audiência, tampouco das sentenças proferidas e dos acordos homologados, conforme apurado no item 6.2 – 23 do Relatório de Correição. **Não obstante o que foi consignado no item 5.1 desta Ata, o Desembargador Corregedor registrou que esta recomendação vem sendo reiterada desde 2011, razão pela qual solicitou especial atenção por parte deste juízo quanto à norma em referência.**

6 CUMPRIMENTO DAS METAS NACIONAIS DO CNJ – 2013

Meta 1 – Julgar mais processos de conhecimento do que os distribuídos em 2013.

Considerando o resultado parcial do cumprimento desta meta nacional do Poder Judiciário, compreendendo o período de janeiro a agosto, foi constatado que a unidade correicionada alcançou o percentual de solução de 94,14% dos processos recebidos no período, razão pela qual o Desembargador Corregedor considerou plenamente possível o cumprimento desta meta.

Meta 2 – Julgar, até 31/12/2013, 80% dos processos distribuídos em 2009.

A unidade não possui processo pendente de solução distribuído no ano de 2009, razão pela qual o Desembargador Corregedor considerou atendida a referida meta.

Meta 13 – Aumentar em 15% o quantitativo de execuções encerradas em relação a 2011.

A unidade encerrou **449** execuções nos meses de janeiro a agosto de 2011 contra **488** execuções no período de janeiro a agosto deste ano, tendo havido, portanto, **um aumento de 8,69%** no número de execuções encerradas, razão pela qual o Desembargador Corregedor entendeu plenamente possível o atingimento da referida meta nesta unidade. Nada obstante, solicitou especial atenção ao Juiz Titular em relação aos processos em trâmite na fase executória, especialmente porque, em relação ao último período correicionado, houve um aumento de 7,55% no quantitativo de processos em execução (2106 para 2266). A adoção de medidas eficazes visando a redução desse quantitativo é de fundamental importância para o cumprimento da meta, tais como, designação de pauta especial para tentativa de conciliação, fiel observância a todos os convênios firmados pelo Tribunal e disponibilizados ao juiz da execução, inscrição do devedor no BNDT, além de observância a outros dispositivos orientadores constante do Provimento Geral Consolidado.

7 DESTAQUES E OBSERVAÇÕES FINAIS

Ao final dos trabalhos, o Desembargador Corregedor concluiu pela regularidade da atividade judicial nesta 12ª Vara do Trabalho de Goiânia, não obstante as recomendações constantes desta ata.

Registrou cumprimentos e elogios aos Excelentíssimos Juízes que atuam nesta unidade, Helvan Domingos Prego, Juiz Titular, Daniel Cardoso Branquinho, Juiz Auxiliar, pelo esforço demonstrado na condução dos processos em trâmite neste juízo, extensivo aos demais magistrados que aqui deixaram sua contribuição.

Sobre os processos relacionados no item 2.6.6 do Relatório de Correição (processos aguardando julgamento com prazo acima do limite legal), o Desembargador-Corregedor deu a saber que essa questão está sendo tratada no âmbito da Corregedoria Regional, nos autos do Processo Administrativo 7311/2013, onde foi conferido prazo aos magistrados que se encontram nesta situação para solução de todas as pendências processuais.

O Desembargador Corregedor enalteceu o índice de conciliações apurado nesta unidade, que foi de 50%, acima da média regional, que é de 47%, demonstrando o esforço de todos os magistrados que passaram por este juízo, notadamente os Juízes Titular e Auxiliar, na busca do fim social que norteia esta Justiça Especializada, bem assim pelo atingimento das metas nacionais fixadas pelo CNJ.

Registra-se, que nesta unidade as taxas de congestionamento nas fases de conhecimento e execução, relativas ao exercício anterior, foram de 23% e 71%, ficando ambas acima da média apurada nas demais unidades da 18ª Região da Justiça do Trabalho, que é de 22% e 61%, respectivamente, razão pela qual foi ressaltada, uma vez mais, a importância da realização de pauta semanal para tentativa de conciliação nos processos que tramitam na fase executória e utilização sistemática de todos os convênios à disposição do Tribunal, conforme art. 159 do PGC, como medidas eficazes para diminuição das taxas de congestionamento respectivas, bem como para o atendimento da Meta 13 do CNJ.

Solicitou especial atenção dos Excelentíssimos Juízes atuantes nesta Vara ao procedimento previsto na Recomendação Conjunta nº 2/GP.CGJT, de 28 de outubro de 2011, noticiada

através do Ofício-Circular TRT 18ª Região GP/SGP nº 01/2012, no sentido de proceder ao encaminhamento de cópia das sentenças que reconheçam conduta culposa do empregador em acidente de trabalho para a respectiva unidade da Procuradoria-Geral Federal e para o Tribunal Superior do Trabalho, nos endereços eletrônicos pfgo.regressivas@agu.gov.br e regressivas@tst.jus.br, respectivamente. O Desembargador Corregedor sugeriu, ainda, que os Excelentíssimos Juízes atuantes nesta Vara insiram nas sentenças, quando for o caso, determinação à secretaria para a adoção das medidas cabíveis.

De igual modo, também solicitou especial atenção à Recomendação Conjunta GP.CGJT nº 3/2013, de 27 de setembro de 2013, encaminhada por meio do Ofício Circular nº 23/2013/TRT-SCR, que trata do encaminhamento ao endereço eletrônico sentencas.dsst@mte.gov.br, com cópia para insalubridade@tst.jus.br, de cópias das sentenças, que reconheçam a presença de agentes insalubres no meio ambiente do trabalho, ao Ministério do Trabalho e Emprego, com o fim de subsidiar o planejamento de ações de fiscalização.

Em relação aos prazos médios dos processos que tramitam nos ritos sumaríssimo e ordinário (prazos para audiência inicial, entrega da prestação jurisdicional no sumaríssimo e para prolação de sentenças em ambos os ritos), constantes do Relatório de Correição, e que superam o limite legal, o Desembargador Corregedor fez constar as seguintes observações **a)** A unidade correicionada, assim como todas as Varas do Trabalho de Goiânia, a despeito de possuir movimentação processual estimada em **2000 processos/ano**, não contava, desde o início deste exercício, com um juiz auxiliar fixo, em razão da instalação de 10 novas Varas do Trabalho no Estado, sem que houvesse o respectivo incremento no quadro de juízes substitutos deste Tribunal, situação que perdurou até 30/09/2013, com a lotação de 17 novos juízes substitutos recém empossados, o que viabilizou a devolução do juiz auxiliar fixo para todas as Varas do Trabalho da Capital; **b)** A produção da 12ª Vara do Trabalho, não obstante o que já foi dito no item anterior, foi de **74%**, considerando o resíduo dos anos anteriores. Para fins de aferição da Meta 1 do CNJ (julgar mais processos do que aqueles distribuídos no ano), o resultado parcial apurado para esta unidade, considerando o período de janeiro a agosto, foi de **94,14%**; **c)** A recente instalação do PJe-JT mudou substancialmente a rotina da Vara do Trabalho, exigindo treinamento para magistrados e servidores, além de apresentar inúmeras inconsistências, que motivaram, inclusive, a apresentação de novas versões do sistema. Estas inconsistências, aliadas que foi exposto no item “a”, certamente contribuíram para que não fossem alcançados resultados mais satisfatórios, não havendo como responsabilizar o Juiz Titular desta unidade por tais acontecimentos, até mesmo porque, a despeito deles, manteve regular a entrega da prestação jurisdicional, com uma produção satisfatória.

Ressaltou, ainda, a importância do cadastramento no **Banco de Penhoras**, dos bens penhorados, conforme orientação constante dos Ofícios-Circulares SCJ nºs 40/2013, 46/2013 e 141/2013, e a adoção das providências necessárias, a cargo da secretaria, para o fiel cumprimento do **Provimento SCR 3/2013**.

Registrou cumprimentos ao Diretor de Secretaria, Paulo Alves Cristovam Junior, e aos demais servidores que integram a unidade, pela dedicação e empenho na execução de suas tarefas, bem como pelo correto ordenamento dos autos, durante o curto espaço de tempo em que atuam na Secretaria dessa Vara do Trabalho. Nesse sentido, o Desembargador-Corregedor fez constar que percebeu nítida evolução na qualidade dos serviços prestados pela Secretaria durante os trabalhos correicionais, havendo, ainda, significativa redução do prazo médio da Secretaria para cumprimento dos despachos em relação à última visita correicional, de 6 para 3

dias, demonstrando o comprometimento e a dedicação da equipe de servidores deste juízo, digna dos maiores encômios.

Por fim, o Desembargador-Corregedor acolheu solicitação do Diretor de Secretaria para que se consignasse em ata os seus agradecimentos à todos os servidores da unidade pelo esforço e empenho na execução de suas tarefas, além dos servidores de outras unidades que colaboraram para a melhoria dos serviços prestados, na pessoa dos respectivos diretores: Marcello Pena, Fábio Rezende, Geovane Batista, Marcelo Marques, Silvestre Ferreira, Ivo Ferreira da Silva, Samuel Fábio e José Custódio.

A seguir, deu-se por encerrada a correição.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Vice-Presidente e Corregedor do TRT da 18ª Região